

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



## **LEI Nº 2.835 DE 07 DE JULHO DE 1.997**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 13, 15, 20 E 21 DA LEI Nº 2.808 DE 08.04.97; ACRES - CENTA PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Os Artigos 1º, 13, 15, 20 e 21 da Lei Municipal nº 2.808 de 08 de abril de 1997 passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Artigo 1º.** O SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Agudos, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 693 de 07 de agosto de 1968, terá os seus serviços extintos, para fins de liquidação, até 31 DE DEZEMBRO DE 1.997".

**"Artigo 13.** Ficam revogados os Inciso V, letras "a" e "b", deste artigo."

**"Artigo 15.** Constará do contrato de concessão, cláusulas estipulando à SABESP a quitação do débito do SAAE. à Cia. Paulista de Força e Luz, sendo que o ressarcimento àquela empresa será negociado entre as partes, podendo o montante despendido ser deduzido da participação acionária da Prefeitura".

**"Artigo 20.** A SABESP deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cronograma físico de execução de todos os investimentos e melhorias necessárias para que o sistema de distribuição de água e o sistema de coleta de tratamento de esgoto que atendam às necessidades da população do município de Agudos, no que se refere ao saneamento básico, ficando desde já estipulado que o investimento para os próximos 02 (dois) anos será de, no mínimo, o montante de R\$.12.000.000,00 (doze milhões de reais)".

**"Artigo 21.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, projeto de lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela SABESP".

**ARTIGO 2º.** Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao Artigo 1º da Lei nº 2.808 de 08.04.97:

**"§ 3º.** Para fins de liquidação do SAAE, será criada Comissão previamente nomeada pelo Poder Executivo, através de portaria, que se encarregará da apresentação dos Balancetes e Balanços do ativo e passivo da Autarquia".



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

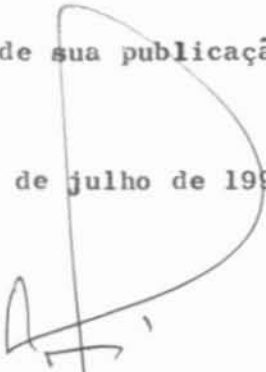
02

LEI Nº 2.835 DE 07 DE JULHO DE 1.997

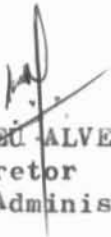
"§ 4º. Fica autorizado o SAAE a receber tarifas sobre o consumo de seus serviços, referentes ao mês de MAIO DE 1.997 até a sua liquidação, sendo que no consumo do referido mês não haverá quaisquer encargos financeiros, e todos os valores apurados serão destinados à Autarquia, como receita própria".

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de julho de 1997.

  
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
ARISTEU ALVES  
Diretor  
Deptº. de Administração